



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Bairro: Centro - CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-2926 - Email: soe@tjsc.jus.br

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5009316-06.2023.8.24.0000/SC

OFÍCIO N° 4016500

Ao(À) Exmo(a). Sr(a)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5009316-06.2023.8.24.0000

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, chave de acesso aos autos para obtenção de cópia do acórdão prolatado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 5009316-06.2023.8.24.0000, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, conforme o estabelecido no art. 16, da Lei estadual n. 12.069 de 27 de dezembro de 2001, inclusive para os efeitos do § 2º do art. 85 da Constituição Estadual.

CHAVE: 341695941423

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado por LUIZ GUSTAVO PALMA GERBER, Analista Judiciário, em 25/9/2023, às 18:6:25, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 4016500v2 e do código CRC e5b45dec.

AUTENTICAÇÃO
GERAL (5/10/2023)
13:45
29.9%

6APRE/SECRETERIA GERAL 05/10/2023 13:46 29.9%

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

Destacar o AR, encaminhá-lo ao CDIP após a entrega em até D+1 (preferencialmente no mesmo dia) e destruir o objeto principal na unidade.

Órgão Especial

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, -, Centro
88020-901, Florianópolis, SC

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matricula funcionário

Tribunal de Justiça de Santa Catarina



Postagem: 28/09/2023

BV501800712BR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Dr. Jorge Luiz Fontes, 310, Palácio Barriga Verde, Centro

88020-900



CDIP CWB



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5009316- 06.2023.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA
DE ESTADO JUSTICA E CIDADANIA DE SANTA CATARINA

RELATÓRIO

Associação dos Servidores Temporários da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Santa Catarina - ATEMP apresentou "*Embargos de Declaração*" em face do acórdão proferido por este Órgão Especial, que julgou procedente o pedido formulado na ADI, mais precisamente para declarar inconstitucional art. 99 da Lei Complementar Estadual n. 774, de 27 de outubro de 2021, que possibilitou a prorrogação dos contratos temporários pela Secretaria do Estado da Administração Prisional e Socioeducativa pelo prazo máximo de seis anos.

Sustenta a embargante, em compendiado, que deve ser modificado o entendimento acerca da modulação dos efeitos da decisão prolatada na ADI, a fim de que o reconhecimento da inconstitucionalidade ora declarada tenha efeito somente após findados os contratos até então vigentes e não após 180 dias a contar da publicação do acórdão do evento 46.

Pugna pelo acolhimento dos embargos para que seja modificado o julgado no que tange à modulação dos seus efeitos (evento 58).

Este é o relatório.

VOTO

Satisfeitos os requisitos de admissibilidade, o reclamo comporta conhecimento.

A insurgência busca ver ajustado o acórdão que julgou procedente a ação direta no tópico referente à modulação dos efeitos decorrentes da declaração de inconstitucionalidade.

O Código de Processo Civil assim disciplina acerca dos embargos de declaração:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

In casu, a associação embargante sequer alega a existência de quaisquer dos vícios acima especificados. Na realidade, deixa absolutamente clara a sua intenção de rediscutir o julgado no ponto referente à modulação dos seus efeitos, por não concordar com o prazo de 180 dias estipulados no acórdão.

Ocorre, que é por deveras consabido que os embargos de declaração não servem para rediscutir matéria devidamente apreciada, quando inexistente alguma das faltas previstas na legislação de regência.

Se não bastasse, a questão envolvendo a modulação da declaração de constitucionalidade foi objeto, inclusive, de discussão no plenário da Corte quando do julgamento da ADI, tendo os demais integrantes do Órgão Especial, de forma expressa, ratificado a decisão deste relator no sentido de que o prazo de 180 dias era por demais suficiente para que o Estado promovesse as alterações necessárias para fazer cessar a irregularidade nas contratações temporárias.

O advogado que representa a associação embargante, ademais, tem conhecimento deste fato, até porque estava presente na sessão de julgamento e certamente ouviu, de forma atenta, as considerações realizadas no momento em que a ação estava sendo apreciada.

Caso não concorde com o referido entendimento, deverá propor o recurso cabível para rever a matéria, sendo certo que os aclaratórios não servem ao desiderato.

Voto por rejeitar os embargos de declaração.

Documento eletrônico assinado por **GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3845369v6** e do código CRC **49eb35e1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 17/8/2023, às 17:35:10

5009316-06.2023.8.24.0000

3845369 .V6



ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5009316-
06.2023.8.24.0000/SC**

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA
DE ESTADO JUSTICA E CIDADANIA DE SANTA CATARINA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.
PLEITEADA APENAS E TÃO SOMENTE A
REDISCUSSÃO MERITÓRIA DE TÓPICO DO
JULGADO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE
QUAISQUER DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AFASTAM A
POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA
PRETENSÃO RECORSAL. ACÓRDÃO MANTIDO.
RECURSO REJEITADO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 16 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado por **GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3845370v6** e do código CRC **a61db79d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 17/8/2023, às 17:35:10

5009316-06.2023.8.24.0000

3845370 .V6